



RESOLUÇÃO CONSEX Nº 57, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Plano de Extensão do Instituto de História - PEX-INHIS da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 18/2023/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.086192/2022-45,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Extensão do Instituto de História PEX-INHIS, com início a partir do segundo semestre do ano letivo de 2023, que terá:

I - duração: 5 anos de vigência;

II - cursos de graduação envolvidos:

a) História Licenciatura;

b) História Bacharelado; e

c) História Licenciatura e Bacharelado; e

III - cursos de pós-graduação envolvidos:

a) Mestrado Profissional em Ensino de História - ProfHistória; e

b) Mestrado em História - PPGHIS.

Parágrafo único. O PEX-INHIS terá abrangência em cursos de graduação e pós-graduação criados durante a vigência deste documento.

Art. 2º A extensão do Instituto de História - INHIS segue princípios, diretrizes e objetivos gerais da Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, conforme descrito na Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, com atuação em oito áreas temáticas, a saber:

I - Comunicação;

- II - Cultura;
- III - Direitos Humanos e Justiça;
- IV - Educação;
- V - Meio Ambiente;
- VI - Saúde;
- VII - Tecnologia e Produção; e
- VIII - Trabalho.

Art. 3º As atividades de extensão do INHIS devem estar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS estabelecidos pela agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 4º O INHIS adotará as seguintes modalidades na extensão:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e/ou oficinas;
- IV - eventos; e
- V - prestação de serviço.

Art. 5º Ficam aprovados os Programas e Projetos consolidados do INHIS, que deverão ser reeditados e executados ao longo da vigência do PEX:

Programas e Projetos de extensão consolidados na Unidade:		
Título da Atividade	Área Temática da Extensão	Linha de Extensão
Programa ACE INHIS Formação inicial e continuada de professores	Educação	Metodologias e Estratégias da Educação
Programa ACE INHIS Movimentos Sociais, Direitos Humanos	Direitos Humanos e Justiça	Direitos individuais e coletivos
Programa ACE INHIS Cultura, Identidade e Memória	Cultura	Patrimônio Cultural, histórico, natural e imaterial

Parágrafo único. O não oferecimento dos Programas e Projetos de que trata o **caput** deve ser justificado na avaliação do PEX-INHIS ao final de sua vigência.

Art. 6º O INHIS deverá adotar as providências para o registro institucional dos Programas e Projetos consolidados, a fim de garantir a oferta dos componentes curriculares de extensão, conforme previsão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs.

Parágrafo único. O INHIS poderá apresentar novos Programas e Projetos que possam subsidiar a criação de ações de extensão, a fim de viabilizar a execução das atividades curriculares de extensão dos PPCs.

Art. 7º O INHIS providenciará a publicação de seu Plano de Extensão no sítio eletrônico da Unidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 24/08/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4764499** e o código CRC **8F4A5E10**.

Referência: Processo nº 23117.086192/2022-45

SEI nº 4764499